



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7

Orienta a elaboração do calendário do ano letivo de 2021 para os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado (CMAEEs) da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal n.º 9.394/96, e suas alterações;
- as Leis Municipais n.º 8.660/95 e 8.785/95, que tratam sobre férias e recessos;
- a Deliberação do CME n.º 03/2015 – Normas e Princípios para organização do calendário escolar das instituições de educação e ensino do SISMEN;
- considerando que em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto n.º 421/2020, do Município de Curitiba, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana de COVID-19, causada pelo Coronavírus, de igual forma suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 525/2020, n.º 580/2020, n.º 779/2020, n.º 658/2020, n.º 1128/2020, n.º 1259/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto em vigor, sob n.º 1457/2020, trata da suspensão, no período de 01 a 30 de novembro de 2020;
- considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
- considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- considerando a Lei Federal n.º 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- considerando o Parecer n.º 5, do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020;
- considerando o Parecer n.º 11, do Conselho Nacional de Educação, de 7 de julho de 2020;
- considerando a Lei Municipal n.º 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN);
- considerando que em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto n.º 421/2020, do Município de Curitiba, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana de COVID-19, causada pelo Coronavírus, de igual forma suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 525/2020, n.º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



580/2020, n.º 779/2020, n.º 658/2020, n.º 1128/2020, n.º 1259/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto em vigor, sob n.º 1457/2020, trata da suspensão, no período de 01 a 30 de novembro de 2020;

- a participação do Conselho de Escola na definição e validação do calendário escolar;
- o cumprimento do calendário, em relação ao número de dias e à carga horária estabelecida, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos;
- a necessidade de orientar as instituições pertencentes à RME de Curitiba;
- as demais normas complementares,

RESOLVE:

Estabelecer normas para a elaboração e a organização do calendário do ano letivo 2021 nos CMAEEs da RME de Curitiba.

1. O Calendário Escolar, aprovado para o ano letivo de 2021, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais dispositivos legais que determinam a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, deverá ser cumprido integralmente pelos CMAEEs da RME. Em caso de calamidade pública seguir o que estabelece a Lei Federal n.º 14040/2020, de 18 de agosto de 2020.

2. A elaboração e a organização do calendário escolar 2021 deverão atender às orientações desta Instrução Normativa.

3. A matriz do calendário escolar será encaminhada aos CMAEEs, juntamente com a cópia desta Instrução Normativa.

4 Férias:

- de 04/01 a 02/02/2021

5. Recessos em conformidade com as leis municipais:

janeiro: 01/01 a 03/01/2021

fevereiro: 03 a 08/02/2021

julho: 03 a 18/07

dezembro: 21 a 31/12

6. Os feriados são:

01/01 - Dia Mundial da Paz

16/02 - Carnaval

02/04 - Paixão de Cristo

04/04 - Páscoa

21/04 - Tiradentes

01/05 - Dia do Trabalho

03/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

19/12 - Emancipação Política do Paraná

25/12 - Natal

7. Recessos previstos:

15/02 e 17/02 - Carnaval



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



04/06 - Corpus Christi

06/09 – Independência do Brasil

11/10- Nossa Senhora Aparecida

01/11- Finados

8. O calendário para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos está organizado da seguinte forma: 200 (duzentos) dias para as crianças, dos quais 195 (cento e noventa e cinco) dias de 2.^a a 6.^a-feira e 05 (cinco) dias em sábados letivos, sendo cinco (05) para integração com as famílias, definido pela unidade.

9. Início e término das atividades escolares:

a) início com professores: 09/02

b) início com crianças/estudantes: 18/02

c) término do 1.º semestre com professores: 02/07

d) término do 1.º semestre com crianças/estudantes: 01/07

e) início do 2.º semestre com professores: 19/07

f) início do 2.º semestre com crianças/estudantes: 19/07

g) término do 2.º semestre com professores e crianças/estudantes: 20/12

10. Sábados letivos:

•05 (cinco) sábados letivos definidos pela unidade para integração com as famílias.

11. Semana de Estudos Pedagógicos (SEP):

05 (cinco) dias de organização, sendo:

a. 01 (um) SEP interna (organização pedagógica) – 10/02

b. 01 (um) SEP escola – 11/02

c. 01 (um) Expo Educação -02/07

d. 01 (um) dia de organização da unidade no sábado, que deverá ocorrer no período de 02/05/2021 a 30/10/2021

Obs.: Não serão aceitas alterações de datas para o período da noite, só de sábado para sábado no período da manhã.

e. 01 (um) dia de fruição cultural (em dia de permanência) - organizado e definido pela SME

Observação: Os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo a legislação vigente, onde “*Orienta os procedimentos a serem adotados para realização e participação na Semana de Estudos Pedagógicos – SEP, parte integrante do Programa Veredas Formativas, no ano letivo de 2021 para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.*”

Os profissionais poderão realizar a SEP em outra unidade, desde que este comprove compromisso de estudo, afastamentos legais ou trabalho na data agendada pela unidade em que está lotado.

12. Reuniões:

•01 (um) dia de reunião de organização administrativo-pedagógica programada pela unidade: no início do 1º semestre: 09/02.

•01 (um) dia de reunião pedagógica no início do 1.º semestre: 12/02.

13. Disposições gerais:

13.1 Cabe ao/à Diretor(a), e Pedagogo(a) assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação, assim como realizar a reunião sobre o calendário do ano letivo de 2021, que acontecerá no formato on-line, na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



excepcionalidade do período emergencial, sendo necessária a formalização do registro na ata do Colegiado e deverá ser assinada pelo(a) Diretor (a) com a ciência de todos os participantes para fins de registro.

13.2 Cabe ao(à) diretor(a) responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar, estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei e divulgando-os amplamente para todos/as profissionais lotados na unidade e para os/as estudantes e seus pais ou responsáveis.

13.4 O Calendário Escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais do CMAEE, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária e os demais dias estabelecidos nesta Instrução Normativa.

13.5 Os dias de reuniões pedagógicas do CMAEE e da SEP terão carga horária de 04 (quatro) horas, a serem cumpridas integralmente por todos(as) os(as) profissionais.

13.6 Por se tratar de documento que comprova o efetivo trabalho do(a) servidor(a), o Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações – Gerência de Legislação Educacional – disponibilizará ao setor de Recursos Humanos da SME, quando necessário, cópia dos calendários aprovados para efeito de registro de frequência e faltas dos(as) profissionais.

13.7 Deverão ser comunicadas ao Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal Educação (**NGP-E**), por meio de ofício, as faltas injustificadas dos(as) profissionais nas reuniões pedagógicas e SEP, no mesmo mês do fechamento do Boletim de Frequência (BF).

13.8 Não serão considerados dias letivos as atividades com as crianças/os estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

13.9 Não serão aceitas propostas de recessos além dos já previstos.

13.10 O calendário validado pelos(as) profissionais do CMAEE deverá seguir as normas previstas nesta Instrução Normativa e conter os seguintes requisitos:

- a) identificação do NRE;
- b) nome oficial do CMAEE, conforme Decreto de Criação;
- c) data;
- d) nome completo legível, número da lei/portaria/decreto de designação e assinatura do(a) diretor(a);
- e) após a análise pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional, imprimir em folha branca A4 com as cores originais da matriz;
- f) não poderá conter rasuras.

13.11 O CMAEE encaminhará ao DPEI:

- a) ofício específico para a aprovação do calendário do ano letivo de 2021;
- b) cópia da ata de validação do calendário pelo Colegiado ou devido à uma situação de emergência em saúde pública seguir a Instrução Normativa nº 04/2020;
- c) 3 (três) vias originais do calendário para ser aprovado pelo DPEI

13.12 Após a devolutiva do calendário aprovado pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional (com o carimbo de APROVADO), ele deverá ser apresentado aos(às) profissionais, pais ou responsáveis legais para ciência de todos, inclusive para aquelas crianças/aqueles estudantes que ingressarão em 2021 no CMAEE.

13.13 Para as alterações do calendário do ano letivo de 2021, o CMAEE deverá seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

13.14 Em 2020, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo de 2021.

13.15 As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado.

13.16 Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pelo DPEI e pela Superintendência de Gestão Educacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Secretaria Municipal da Educação, 23 de novembro de 2020.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8

Orienta a elaboração do calendário do ano letivo de 2021 para os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal n.º 9.394/96, e suas alterações;
- as Leis Municipais n.º 8.660/95 e 8.785/95, que tratam sobre férias e recessos;
- a Deliberação do CME n.º 03/2015 – Normas e Princípios para organização do calendário escolar das instituições de educação e ensino do SISMEN;
- considerando que em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto n.º 421/2020, do Município de Curitiba, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana de COVID-19, causada pelo Coronavírus, de igual forma suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 525/2020, n.º 580/2020, n.º 779/2020, n.º 658/2020, n.º 1128/2020, n.º 1259/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto em vigor, sob n.º 1457/2020, trata da suspensão, no período de 01 a 30 de novembro de 2020;
- considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
- considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- considerando a Lei Federal n.º 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- considerando o Parecer n.º 5, do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020;
- considerando o Parecer n.º 11, do Conselho Nacional de Educação, de 7 de julho de 2020;
- considerando a Lei Municipal n.º 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN);
- considerando que em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto n.º 421/2020, do Município de Curitiba, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana de COVID-19, causada pelo Coronavírus, de igual forma suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



abril de 2020, nos termos do artigo 7.º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 525/2020, n.º 580/2020, n.º 779/2020, n.º 658/2020, n.º 1128/2020, n.º 1259/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto em vigor, sob n.º 1457/2020, trata da suspensão, no período de 01 a 30 de novembro de 2020;

- a participação do Conselho de Escola na definição e validação do calendário escolar;
- o cumprimento do calendário, em relação ao número de dias e à carga horária estabelecida, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos;
- a necessidade de orientar as instituições pertencentes à RME de Curitiba;
- as demais normas complementares,

RESOLVE:

Estabelecer normas para a elaboração e a organização do calendário do ano letivo 2021 nos CMEIs da RME Curitiba.

1. O Calendário Escolar, aprovado para o ano letivo de 2021, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais dispositivos legais que determinam a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, deverá ser cumprido integralmente pelas escolas municipais da RME. Em caso de calamidade pública seguir o que estabelece a Lei Federal n.º 14040/2020, de 18 de agosto de 2020.

2. A elaboração e a organização do calendário escolar 2021 deverão atender às orientações desta Instrução Normativa.

3. A matriz do calendário escolar será encaminhada aos CMEIs, juntamente com a cópia desta Instrução Normativa.

4. Férias:

- de 04/01 a 02/02/2021

5. Recessos em conformidade com as leis municipais:

janeiro: 01/01 a 03/01/2021

fevereiro: 03 a 08/02 /2021

julho: 03 a 18/07

dezembro: 21 a 31/12

6. Os feriados são:

01/01 - Dia Mundial da Paz

16/02 - Carnaval

02/04 - Paixão de Cristo

04/04 - Páscoa

21/04 - Tiradentes

01/05 - Dia do Trabalho

03/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

19/12 - Emancipação Política do Paraná

25/12 - Natal

7. Recessos previstos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



15/02 e 17/02 - Carnaval

04/06 - Corpus Christi

06/09 – Independência do Brasil

11/10- Nossa Senhora Aparecida

01/11- Finados

8. O calendário para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos está organizado da seguinte forma: 200 (duzentos) dias para as crianças, dos quais 195 (cento e noventa e cinco) dias de 2.^a a 6.^a-feira e 05 (cinco) dias em sábados letivos, sendo 04 (quatro) para integração com as famílias, definido pela unidade, e 01 (um) para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade da Educação (PIQ).

9. Início e término das atividades escolares:

a) início com professores: 09/02

b) início com crianças/estudantes: 18/02

c) término do 1.^o semestre com professores: 02/07

d) término do 1.^o semestre com crianças/estudantes: 01/07

e) início do 2.^o semestre com professores: 19/07

f) início do 2.^o semestre com crianças/estudantes: 19/07

g) término do 2.^o semestre com professores e crianças/estudantes: 20/12

10. Sábados letivos:

a) 04 (quatro) sábados letivos definidos pela unidade

b) 01 (um) sábado letivo em **06/11** - destinado para a Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade (PIQ)

10.1 Os sábados letivos poderão ser integrados ao Programa Comunidade Escola (PCE), desde que as atividades programadas para as crianças/os estudantes estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e considerem os seguintes aspectos: convocação específica, garantia de condições de atendimento e segurança a todos(as) estudantes/crianças, além de não ter propósito de arrecadação de recursos financeiros.

10.2 Os servidores municipais que participam do Programa Comunidade Escola deverão cumprir o horário das atividades previsto em Calendário Escolar, assinando a folha-ponto do seu horário de trabalho.

11. Semana de Estudos Pedagógicos (SEP):

05 (cinco) dias de organização, sendo:

a. 01 (um) SEP interna (organização pedagógica) – 10/02

b. 01 (um) SEP CMEI – 11/02

c. 01 (um) Expo Educação – 02/07

d. 01 (um) dia de organização da unidade no sábado, que deverá ocorrer no período de **02/05/2021 a 30/10/2021**;

Obs.: Não serão aceitas alterações de datas para o período da noite, somente de sábado para sábado no período da manhã.

e.01 (um) dia de fruição cultural (em dia de permanência) - organizado e definido pela SME.

Observação: Os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo a legislação vigente, onde *“Orienta os procedimentos a serem adotados para realização e participação na Semana de Estudos Pedagógicos – SEP, parte integrante do Programa Veredas Formativas, no ano letivo de 2021 para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Os profissionais poderão realizar a SEP em outra unidade, desde que este comprove compromisso de estudo, afastamentos legais ou trabalho na data agendada pela unidade em que está lotado.

12. Reuniões:

- 01 (um) dia de reunião de organização administrativo-pedagógica programada pela unidade: início do 1.º semestre: 09/02;
- 01 (um) dia de reunião pedagógica no início do 1.º semestre: 12/02.

13. Organização da documentação pedagógica:

13.1 Para os CMEIs que ofertam somente tempo integral, acrescentar:

- 4 (quatro) reuniões de organização da documentação pedagógica (ODP) em dias letivos, com duração de 04 (quatro) horas, sendo:

- a. 28/05, 24/09 e 12/11, no período da manhã, das 8h às 12h;
- b. 20/12, no período da tarde, das 13h às 17h.

13.2 Nos CMEIs que ofertam turmas integrais e turmas regulares, serão dispensadas para reunião de ODP apenas as turmas integrais, sendo que as regulares deverão cumprir o calendário escolar em vigência.

13.3 Nos CMEIs que ofertam somente turmas regulares, não haverá reunião de organização da documentação pedagógica (ODP).

14. Disposições gerais:

14.1 Cabe ao(a) Diretor(a) e Pedagogo(a) assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação, assim como realizar a reunião sobre o calendário do ano letivo de 2021, que acontecerá no formato on-line, na excepcionalidade do período emergencial, sendo necessária a formalização do registro na ata do Conselho do CMEI e deverá ser assinada pelo(a) Diretor (a) com a ciência de todos os participantes para fins de registro.

14.2 Cabe ao(à) diretor(a) responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar, estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento do CMEI, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei e divulgando-os amplamente para todos/as profissionais lotados na unidade e para pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas.

14.3 O Calendário Escolar aprovado pela SME deverá ser cumprido por todos os profissionais do CMEI, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e os demais dias estabelecidos nesta Instrução Normativa.

14.4 Os dias de reuniões pedagógicas do CMEI e SEP terão carga horária de 04 (quatro) horas a serem cumpridas integralmente por todos(as) os(as) profissionais.

14.5 Por se tratar de documento que comprova o efetivo trabalho do(a) servidor(a), o Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações – Gerência de Legislação Educacional – disponibilizará ao setor de **NGP-E**, quando necessário, cópia dos calendários aprovados para efeito de registro de frequência e faltas dos(as) profissionais.

14.6 Deverão ser comunicadas ao **NGP-E**, por meio de ofício, as faltas injustificadas dos(as) profissionais nas reuniões pedagógicas, administrativas e SEP, no mesmo mês do fechamento do Boletim de Frequência (BF).

14.7 Não serão considerados dias letivos as atividades com as crianças propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

14.8 Não serão aceitas propostas de recessos além dos já previstos.

14.9 O calendário validado pelo Conselho de Escola deverá seguir as normas previstas nesta Instrução Normativa e conter os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- a) identificação do NRE;
- b) nome oficial do CMEI, conforme Decreto de Criação;
- c) data;
- d) nome completo legível, número da lei/portaria/decreto de designação e assinatura do(a) diretor(a);
- e) após a análise pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional, imprimir em folha branca A4 com as cores originais da matriz;
- f) não poderá conter rasuras.

14.10 O CMEI encaminhará ao DPEI:

- a) ofício específico para a aprovação do calendário do ano letivo de 2021;
- b) cópia da ata de validação do calendário pelo Conselho de CMEI ou devido à uma situação de emergência em saúde pública seguir a Instrução Normativa nº 04/2020;
- c) 03 (três) vias originais do calendário para ser aprovado pelo DPEI.

14.11 Após a devolutiva do calendário aprovado pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional (com o carimbo de APROVADO), ele deverá ser apresentado aos(às) profissionais, pais ou responsáveis legais para ciência de todos, inclusive para as crianças que ingressarão em 2021 na escola.

14.12 Para as alterações do calendário do ano letivo de 2021, os CMEIs deverão seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

14.13 Em 2020, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo de 2021.

14.14 Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pelo DPEI e pela Superintendência de Gestão Educacional.

Secretaria Municipal da Educação, 23 de novembro de 2020.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL - SMAP

PORTARIA Nº 2173

Designa para função gratificada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 25, de 2 de janeiro de 1997, de acordo com o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Municipal n.º 1.656, de 21 de agosto de 1958, Decretos Municipais n.ºs 225/1992, 405/2004 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 380/2020-SME, Protocolo n.º 04-04-051637/2020,

RESOLVE

DESIGNAR, a partir de 16 de novembro do corrente, o servidor abaixo relacionado para exercer a função gratificada que especifica da Secretaria Municipal da Educação:

PEDRO RODRIGO DE ANDRADE, matrículas n.ºs 57526 52844, sigla NRE-BN, símbolo FG-6, SUPERVISOR DE NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO - BAIRRO NOVO;

DISPENSA: PRISCILA CORREIA COSTA, matrícula n.º 31999.

Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, 23 de novembro de 2020.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9

Orienta a elaboração do calendário do ano letivo de 2021 para as escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal n.º 9.394/96, e suas alterações;
- as Leis Municipais n.º 8.660/95 e 8.785/95, que tratam sobre férias e recessos;
- a Deliberação do CME n.º 03/2015 – Normas e Princípios para organização do calendário escolar das instituições de educação e ensino do SISMEN;
- considerando que em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto n.º 421/2020, do Município de Curitiba, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana de COVID-19, causada pelo Coronavírus, de igual forma suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 525/2020, n.º 580/2020, n.º 779/2020, n.º 658/2020, n.º 1128/2020, n.º 1259/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto em vigor, sob n.º 1457/2020, trata da suspensão, no período de 01 a 30 de novembro de 2020;
- considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
- considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- considerando a Lei Federal n.º 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- considerando o Parecer n.º 5, do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- considerando o Parecer n.º 11, do Conselho Nacional de Educação, de 7 de julho de 2020;
- considerando a Lei Municipal n.º 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN);
- considerando que em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto n.º 421/2020, do Município de Curitiba, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana de COVID-19, causada pelo Coronavírus, de igual forma suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 525/2020, n.º 580/2020, n.º 779/2020, n.º 658/2020, n.º 1128/2020, n.º 1259/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto em vigor, sob n.º 1457/2020, trata da suspensão, no período de 01 a 30 de novembro de 2020;
- a participação do Conselho de Escola na definição e validação do calendário escolar;
- o cumprimento do calendário, em relação ao número de dias e à carga horária estabelecida, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos;
- a necessidade de orientar as instituições pertencentes à RME de Curitiba;
- as demais normas complementares,

RESOLVE:

Estabelecer normas para a elaboração e a organização do calendário do ano letivo 2021 nas escolas da RME de Curitiba.

1. O Calendário Escolar, aprovado para o ano letivo de 2021, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais dispositivos legais que determinam a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, deverá ser cumprido integralmente pelas escolas municipais da RME. Em caso de calamidade pública seguir o que estabelece a Lei Federal n.º 14040/2020, de 18 de agosto de 2020.
2. A elaboração e a organização do calendário escolar do ano letivo de 2021 deverão atender às orientações desta Instrução Normativa.
3. A matriz do calendário escolar será encaminhada às escolas municipais, juntamente com a cópia desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4. Férias:

- de 04/01 a 02/02/2021

5. Recessos em conformidade com as leis municipais:

janeiro: 01/01 a 03/01/2021

fevereiro: 03 a 08/02 /2021

julho: 03 a 18/07

dezembro: 21 a 31/12

6. Os feriados são:

01/01 - Dia Mundial da Paz

16/02 - Carnaval

02/04 - Paixão de Cristo

04/04 - Páscoa

21/04 - Tiradentes

01/05 - Dia do Trabalho

03/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

19/12 - Emancipação Política do Paraná

25/12 - Natal

7. Recessos previstos:

15/02 e 17/02 - Carnaval



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

04/06 - Corpus Christi

06/09 – Independência do Brasil

11/10- Nossa Senhora Aparecida

01/11- Finados

8. O calendário para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos está organizado da seguinte forma: 200 (duzentos) dias para as crianças, dos quais 195 (cento e noventa e cinco) dias de 2.^a a 6.^a-feira e 05 (cinco) dias em sábados letivos, sendo 04 (quatro) para integração com as famílias, definido pela unidade, e 01 (um) para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade da Educação (PIQ).

9. Início e término das atividades escolares:

a) início com professores: 09/02

b) início com crianças/estudantes: 18/02

c) término do 1.^o semestre com professores: 02/07

d) término do 1.^o semestre com crianças/estudantes: 01/07

e) início do 2.^o semestre com professores: 19/07

f) início do 2.^o semestre com crianças/estudantes: 19/07

g) término do 2.^o semestre com professores e crianças/estudantes: 20/12

10. Sábados letivos:

a) 04 (quatro) sábados letivos definidos pela unidade

b) 01 (um) sábado letivo em **16/10** - destinado para a Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade (PIQ)

10.1 Os sábados letivos poderão ser integrados ao Programa Comunidade Escola (PCE), desde que as atividades programadas para as crianças/os estudantes estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e considerem os seguintes aspectos: convocação específica, garantia de condições de atendimento e segurança a todos(as) estudantes/crianças, além de não ter propósito de arrecadação de recursos financeiros.

10.2 Os servidores municipais que participam do Programa Comunidade Escola deverão cumprir o horário das atividades previsto em Calendário Escolar, assinando a folha-ponto do seu horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11. Semana de Estudos Pedagógicos (SEP):

05 (cinco) dias de organização, sendo:

- a. 01 (um) SEP interna (organização pedagógica) – 10/02
- b. 01 (um) SEP escola - 11/02
- c. 01 (um) Expo Educação – 02/07
- d. 01 (um) dia de organização da unidade no sábado, que deverá ocorrer no período de **02/05/2021 a 30/10/2021**.

Obs.: Não serão aceitas alterações de datas para o período da noite, somente de sábado para sábado no período da manhã.

- e. 01 (um) dia de fruição cultural (em dia de permanência) - organizado e definido pela SME.

Observação: Os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo a legislação vigente onde *“Orienta os procedimentos a serem adotados para realização e participação na Semana de Estudos Pedagógicos – SEP, parte integrante do Programa Veredas Formativas, no ano letivo de 2021 para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.*

Os profissionais poderão realizar a SEP em outra unidade, desde que este comprove compromisso de estudo, afastamentos legais ou trabalho na data agendada pela unidade em que está lotado.

12. Reuniões:

- 01 (um) dia de reunião de organização administrativo-pedagógica programada pela unidade: no início do 1º semestre: 09/02
- 01 (um) dia de reunião pedagógica no início do 1.º semestre: 12/02

13. Para as escolas que ofertam os anos finais e educação em tempo integral, acrescentar com dispensa de estudantes.

- 4 (quatro) reuniões de organização do trabalho pedagógico (OTP) em dias letivos, com duração de 2 (duas) horas, organizados de acordo com o disposto nos itens abaixo:

13.1 Nas escolas que ofertam educação integral com turmas integrais, todos os professores deverão participar da reunião, com dispensa dos estudantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- turno da manhã, no início das atividades.
- turno da tarde, após o intervalo.

13.2 Nas escolas que ofertam educação integral com estudantes em período integral, deverão participar da reunião, apenas professores(as) que trabalham com as práticas educativas, com dispensa somente dos estudantes matriculados nas práticas educativas:

- turno da manhã, no início das atividades.
- turno da tarde, após o intervalo.

13.3 Nas escolas que ofertam turmas integrais e turmas regulares, serão dispensadas para reunião de OTP apenas as turmas integrais/ aluno integral, sendo que as turmas regulares deverão cumprir o calendário escolar em vigência.

13.4 Nas escolas que ofertam anos finais, todos(as) os profissionais deverão participar da reunião, com dispensa dos estudantes:

- turno da manhã, após o intervalo.
- turno da tarde, após o intervalo.

13.5 Nas 4 (quatro) escolas que ofertam anos finais em tempo integral, deverão participar apenas professores(as) que trabalham com as práticas educativas, com dispensa somente dos estudantes matriculados nas práticas educativas:

- turno da manhã, no início das atividades.
- turno da tarde, após o intervalo.

13.6 Nas escolas que ofertam turmas integrais e turmas regulares, serão dispensadas para reunião de OTP apenas as turmas integrais/ aluno integral, sendo que as turmas regulares deverão cumprir o calendário escolar em vigência

14. CONSELHO DE CLASSE DOS ANOS FINAIS

14.1 O Conselho de Classe para as escolas que atendem anos finais acontecerá nas seguintes semanas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1.º TRIMESTRE 18/02/2021 a 21/05/2021	2.º TRIMESTRE 24/05/2021 a 10/09/2021	3.º TRIMESTRE 13/09/2021 a 20/12/2021
Conselho de Classe 10/05/2021 a 21/05/2021	Conselho de Classe 13/09/2021 a 24/09/2021	Conselho de Classe 29/11/2021 a 10/12/2021
Lançamento do RFA no SERE 24/05/2021 a 28/05/2021	Lançamento do RFA no SERE 27/09/2021 a 01/10/2021	Lançamento do RFA no SERE 13/12/2021 a 17/12/2021

14.2 Os estudantes terão dispensa de duas horas por dia na semana e dia previsto que está marcado o Conselho de Classe da sua turma, após o lanche, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos dias letivos, regulamentados na LDB n.º 9.394/1996. Essa orientação se dá considerando que o calendário letivo de anos finais tem 900 horas.

14.3 Nesses dias, o lanche será servido antecipadamente, em função da organização da escola, desde que se cumpra a carga horária mínima de dia letivo.

14.4 O cronograma proposto para o turno da manhã deverá ser o mesmo para o turno da tarde para as escolas que têm anos finais nos dois turnos, priorizando unidade no planejamento da escola.

14.5 Será necessário enviar cronograma ao Núcleo Regional de Educação (NRE) e para a Gerência de Gestão Escolar (gestaoescolareef@curitiba.pr.gov.br), aos cuidados da articuladora, com as datas da realização dos conselhos e conseqüentemente das dispensas de duas horas dos estudantes.

15. CONSELHO DE CLASSE DOS ANOS INICIAIS

15.1 O Conselho de Classe para as escolas acontecerá nas seguintes semanas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1.º TRIMESTRE 18/02/2021 a 21/05/2021	2.º TRIMESTRE 24/05/2021 a 10/09/2021	3.º TRIMESTRE 13/09/2021 a 20/12/2021
Conselho de Classe 10/05/2021 a 21/05/2021	Conselho de Classe 13/09/2021 a 24/09/2021	Conselho de Classe 29/11/2021 a 10/12/2021
Lançamento do RFA no SERE 24/05/2021 a 28/05/2021	Lançamento do RFA no SERE 27/09/2021 a 01/10/2021	Lançamento do RFA no SERE 13/12/2021 a 17/12/2021

15.2 O Conselho de Classe para as três Escolas de Educação Básica na modalidade Educação Especial acontecerá nas seguintes semanas:

1º SEMESTRE 18/02/2021 a 23/07/2021	2º SEMESTRE 26/07/2021 a 20/12/2021
Conselho de Classe 14/06/2021 a 25/06/2021	Conselho de Classe 29/11/2021 a 10/12/2021

15.3 O Conselho de Classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma.

15.4 O cronograma com as datas de Conselho de Classe deverá ser encaminhado ao NRE.

15.5 Os estudantes do 1.º ao 5.º ano não serão dispensados para a realização dos Conselhos de Classe.

16. Disposições gerais:

16.1 Cabe ao/à Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Pedagogo(a) assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação, assim como realizar a reunião sobre o calendário do ano letivo de 2021, que acontecerá no formato on-line, na excepcionalidade do período emergencial, sendo necessária a formalização do registro na ata do Conselho de Escola e deverá ser assinada pelo(a) Diretor (a) com a ciência de todos os participantes para fins de registro.

16.2 Cabe ao(à) diretor(a) responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar, estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei e divulgando-os amplamente para todos/as profissionais lotados na unidade e para os/as estudantes e seus pais ou responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

16.3 O Calendário Escolar aprovado pela SME deverá ser cumprido por todos os profissionais da escola, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e os demais dias estabelecidos nesta Instrução Normativa.

16.4 Os dias de reuniões pedagógicas da escola e SEP terão carga horária de 04 (quatro) horas a serem cumpridas integralmente por todos(as) os(as) profissionais.

16.5 Por se tratar de documento que comprova o efetivo trabalho do(a) servidor(a), o Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações – Gerência de Legislação Educacional – disponibilizará ao setor de Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal Educação (**NGP-E**), quando necessário, cópia dos calendários aprovados para efeito de registro de frequência e faltas dos(as) profissionais.

16.6 Deverão ser comunicadas ao NGP-E, por meio de ofício, as faltas injustificadas dos(as) profissionais nas reuniões pedagógicas e SEP, no mesmo mês do fechamento do Boletim de Frequência (BF).

16.7 Não serão considerados dias letivos as atividades com as crianças/os estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

16.8 Não serão aceitas propostas de recessos além dos já previstos.

16.9 O calendário validado pelo Conselho de Escola deverá seguir as normas previstas nesta Instrução Normativa e conter os seguintes requisitos:

- a) identificação do NRE;
- b) nome oficial da escola, conforme Decreto de Criação e a oferta;
- c) data;
- d) nome completo legível, número da lei/portaria/decreto de designação e assinatura do(a) diretor(a);
- e) após a análise pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional, imprimir em folha branca A4 com as cores originais da matriz;
- f) não poderá conter rasuras.

16.10 A escola encaminhará ao DPEI:

- a) ofício específico para a aprovação do calendário do ano letivo de 2021;
- b) cópia da ata de validação do calendário pelo Conselho de Escola ou devido à uma situação de emergência em saúde pública seguir a Instrução Normativa nº 04/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

c) 03 (três) vias originais do calendário para ser aprovado pelo DPEI.

16.11 Após a devolutiva do calendário aprovado pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional (com o carimbo de APROVADO), ele deverá ser apresentado aos(às) profissionais, pais ou responsáveis legais para ciência de todos, inclusive para os estudantes/as crianças que ingressarão em 2021 na escola.

16.12 Para as alterações de data do calendário do ano letivo de 2021, as escolas deverão seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

16.13 Em 2020, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo de 2021.

16.14 Em caso de interrupção do ano letivo definido por essa Instrução Normativa, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

16.15 As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado.

16.16 Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pelo DPEI e pela Superintendência de Gestão Educacional.

Secretaria Municipal da Educação, 24 de novembro de 2020.

Maria Sílvia Bacila - Secretária Municipal da
Educação

